



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

DECRETO GP/ Nº 198 /2022.

Laguna Carapã/MS, 20 de dezembro de 2022.

“Concede férias coletivas aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Laguna Carapã/MS, dá outras providências.”

**O Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, IV, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando**, os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da redução das atividades econômicas, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

**Considerando**, assim, a viabilidade de se fazer coincidir a redução nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais;

**Considerando** o princípio da continuidade dos serviços públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Laguna Carapã/MS, no período de 02 de janeiro de 2023 a 16 de janeiro de 2023.

**§ 1º** - Excetuam-se: os serviços essenciais, que por sua natureza não poderão sofrer alterações, a Coordenadoria Geral de Licitação, a Assessoria de Estudos e Projetos, o Departamento de Contabilidade, e o Departamento de Cultura, que terão horário de atendimento especial das 7:00 às 12:00 horas.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Educação possui “calendário escolar próprio” e seus servidores obedecerão às regras estabelecidas pela referida Secretaria Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

§ 3º O Secretário Municipal poderá, a seu critério, instituir os dias e horários de trabalho, sem que seja prejudicado o atendimento à população e sem aumento de despesa.

**Art. 2º** - Consideram-se serviços essenciais: os relacionados à Saúde Pública, à Vigilância de Bens Públicos, às Obras Públicas, o Departamento de Arrecadação Municipal, a coleta de lixo urbano e coleta seletiva, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e a sede da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e o Departamento de Tributação, a sede da Secretaria Municipal de Saúde, e a Academia de Saúde, durante o período de férias coletivas, estarão com expediente no seguinte horário: das 07:00 as 12:00 horas.

§ 2º - O horário de funcionamento dos serviços essenciais de Coleta de Lixo Seletivo e Urbano será definido pelo Secretário da área de forma a não sofrerem interrupção.

**Art. 3º** - Ficam suspensos todos os prazos para o exercício dos direitos dos munícipes bem como aqueles relacionados aos atos administrativos municipais, voltando a correr no dia 17 de janeiro de 2023.

**Art. 4º** No período entre os dias 26 de dezembro e 30 de dezembro de 2022 não haverá atendimento ao público nos órgãos da administração municipal, com exceção do Hospital Municipal, e da UBS Central (Sede do Município), bem como os serviços essenciais descritos no § 1º do art. 2º. deste decreto.

§ 1º - Não haverá atendimento ao público na Secretaria de Saúde e na Academia de Saúde entre os dias 26 de dezembro de 2022 e 03 de janeiro de 2023, com exceção de casos excepcionais, para os quais haverá plantão, que poderá ser solicitado pelo telefone 67 99907-7549.

§ 2º - O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e o Departamento de Tributação, durante o período descrito no *caput* deste artigo, trabalharão em regime de escala dos servidores, com horário de expediente das 07:00 às 12:00 horas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

§ 3º- O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, durante o período vespertino atenderão em regime de plantão telefônico, sendo o CRAS pelo telefone: 67 99219-0023 e o CREAS pelo telefone: 67 99232-4781.

§ 4º - Ficam excetuadas das determinações e obrigações estabelecidas no Art. 3 e Art. 4 deste decreto a Coordenadoria de Licitações que estarão em atendimento especial das 7:00 as 12:00 horas.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o decreto GP/ N° 193/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Laguna Carapã/MS, 20 de dezembro de 2.022.

**ADEMAR DALBOSCO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO GP/ Nº 198 /2022.**

**Laguna Carapã/MS, 20 de dezembro de 2022.**

“Concede férias coletivas aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Laguna Carapã/MS, dá outras providências.”

**O Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, IV, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando**, os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da redução das atividades econômicas, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

**Considerando**, assim, a viabilidade de se fazer coincidir a redução nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais;

**Considerando** o princípio da continuidade dos serviços públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Laguna Carapã/MS, no período de 02 de janeiro de 2023 a 16 de janeiro de 2023.

**§ 1º** - Excetuam-se: os serviços essenciais, que por sua natureza não poderão sofrer alterações, a Coordenadoria Geral de Licitação, a Assessoria de Estudos e Projetos, o Departamento de Contabilidade, e o Departamento de Cultura, que terão horário de atendimento especial das 7:00 às 12:00 horas.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Educação possui “calendário escolar próprio” e seus servidores obedecerão às regras estabelecidas pela referida Secretaria Municipal.

**§ 3º** O Secretário Municipal poderá, a seu critério, instituir os dias e horários de trabalho, sem que seja prejudicado o atendimento à população e sem aumento de despesa.

**Art. 2º** - Consideram-se serviços essenciais: os relacionados à Saúde Pública, à Vigilância de Bens Públicos, às Obras Públicas, o Departamento de Arrecadação Municipal, a coleta de lixo urbano e coleta seletiva, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e a sede da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** - O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e o Departamento de Tributação, a sede da Secretaria Municipal de Saúde, e a Academia de Saúde, durante o período de férias coletivas, estarão com expediente no seguinte horário: das 07:00 as 12:00 horas.

**§ 2º** - O horário de funcionamento dos serviços essenciais de Coleta de Lixo Seletivo e Urbano será definido pelo Secretário da área de forma a não sofrerem interrupção.

**Art. 3º** - Ficam suspensos todos os prazos para o exercício dos direitos dos munícipes bem como aqueles relacionados aos atos administrativos municipais, voltando a correr no dia 17 de janeiro de 2023.

**Art. 4º** No período entre os dias 26 de dezembro e 30 de dezembro de 2022 não haverá atendimento ao público nos órgãos da administração municipal, com exceção do Hospital Municipal, e da UBS Central (Sede do Município), bem como os serviços essenciais descritos no § 1º do art. 2º. deste decreto.

§ 1º - Não haverá atendimento ao público na Secretária de Saúde e na Academia de Saúde entre os dias 26 de dezembro de 2022 e 03 de janeiro de 2023, com exceção de casos excepcionais, para os quais haverá plantão, que poderá ser solicitado pelo telefone 67 99907-7549.

§ 2º- O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e o Departamento de Tributação, durante o período descrito no *caput* deste artigo, trabalharão em regime de escala dos servidores, com horário de expediente das 07:00 às 12:00 horas.

§ 3º- O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, durante o período vespertino atenderão em regime de plantão telefônico, sendo o CRAS pelo telefone: 67 99219-0023 e o CREAS pelo telefone: 67 99232-4781.

§ 4º - Ficam excetuadas das determinações e obrigações estabelecidas no Art. 3 e Art. 4 deste decreto a Coordenadoria de Licitações que estarão em atendimento especial das 7:00 as 12:00 horas.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o decreto GP/ Nº 193/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Laguna Carapã/MS, 20 de dezembro de 2.022.

**ADEMAR DALBOSCO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado